



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 12/2025

A Câmara Municipal de Agudo/RS, com sede à Rua Muniz Ferraz, nº 756, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.250.658/0001-65, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Alexandre Neu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Contrato de Fornecimento de Materiais nº 12/2025, firmado em 23/12/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 12/2025, modalidade Pregão Eletrônico, Edital nº 01/2025, devidamente homologado na mesma data, tendo por objeto o fornecimento de 1 (um) aparelho celular de médio porte, com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do contrato, pelo valor de R\$ 709,00 (setecentos e nove reais);

CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula Segunda do referido contrato, o prazo para entrega do objeto contratual é de até 30 (trinta) dias úteis, fixo e improrrogável, a contar da assinatura do contrato, prazo este encerrado em 05/02/2026;

CONSIDERANDO que a contratada V M DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.457.481/0001-58, estabelecida na Rua Padre Aurélio, nº 117, Município de São José do Cedro/SC, representada por sua sócia Sra. VITÓRIA MARIA VARGAS, RG nº 5.758.660, CPF nº 075.595.139-56, não procedeu à entrega do objeto contratado no prazo estipulado, tampouco apresentou justificativa idônea;

CONSIDERANDO que a inexecução total do contrato configura infração administrativa prevista no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 12/2025, que prevê a possibilidade de rescisão de pleno direito em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, inclusive quanto a prazos de execução, em consonância com o art. 137, inciso I, e o art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO que foi instaurado o TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 12/2025 para apurar a inexecução contratual, no qual foi assegurado à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante regular notificação em 02/03/2026, com concessão de prazo para apresentação de defesa, sem que tenha havido manifestação da empresa até o término do prazo assinalado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que prevê as sanções aplicáveis em caso de infração administrativa, dentre elas a multa e o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observado o limite temporal de até 3 (três) anos para esta última (art. 156, § 4º);

CONSIDERANDO, por fim, as previsões constantes da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 12/2025, que estabelecem multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato em caso de inexecução total, bem como a possibilidade de aplicação de sanção restritiva ao direito de licitar e contratar, a ser dosada nos termos da legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar rescindido, de forma unilateral, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e na Cláusula Primeira do Contrato nº 12/2025, o Contrato de Fornecimento de Materiais nº 12/2025, firmado com a empresa V M DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA, em razão da inexecução total do objeto, consubstanciada na não entrega do bem contratado no prazo contratual.

Art. 2º Permanecem em vigor, não obstante a rescisão, as obrigações decorrentes de multas e demais penalidades aplicadas em razão da inexecução contratual, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Aplicar à empresa V M DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA, com fundamento no art. 156, caput e § 1º, inciso II, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 12/2025:

I multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, correspondente a R\$ 70,90 (setenta reais com noventa centavos), a ser calculada e cobrada na forma do instrumento contratual e da legislação vigente;

II impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Agudo/RS pelo prazo de até 3 (três) anos, a contar da publicação deste termo, em razão da inexecução total do contrato, observados os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Determinar que a multa aplicada seja formalmente constituída e cobrada por via administrativa ou judicial, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, caso não haja pagamento voluntário no prazo fixado na notificação específica.

Art. 5º Ficam extintos os demais direitos e obrigações mútuos derivados do Contrato nº 12/2025, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da inexecução contratual, das sanções ora aplicadas e de eventuais prejuízos apurados à Administração.

Publique-se e intime-se a contratada do inteiro teor deste Termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Agudo/RS, 10 de abril de 2026.

Alexandre Neu

PRES. CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO/RS